



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 19/03/24  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23 2024.

*“Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Acre a “FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE - FFTA”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *“Federação de Futebol de Travinha do Acre - FFTA”*, no âmbito do Estado do Acre.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões **“Deputado Francisco Cartaxo”**,

13 de março de 2024.

Deputado **AFONSO FERNANDES**  
PL



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – PARTIDO LIBERAL**

### **JUSTIFICATIVA**

A **Federação de Futebol de Travinha do Acre** tem papel fundamental para a população do nosso Estado, onde há vários anos coordena campeonatos esportivos de futebol em todo o Acre.

Assim sendo, a **Federação de Futebol de Travinha do Acre**, é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos e que busca envolver jovens carentes das mais diversas comunidades em tais práticas, em uma luta incessante de afastá-los da criminalidade, uso de drogas etc.

Ressalta-se que a **FFTA**, busca acima de tudo promover a interação entre as equipes participantes através de torneios esportivos.

Logo, o reconhecimento da Utilidade Pública da **Federação de Futebol de Travinha do Acre - FFTA** resultaria na expansão dos relevantes serviços sociais que vem sendo executados com sucesso junto à população de determinadas comunidades tão necessárias e importantes, como também tornaria isonômica com outras de igual sorte de ações.

**Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”**,

13 de março de 2024.

**AFONSO FERNANDES**  
PL



# Federação de Futebol de Travinha do Acre

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha - CBFT

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE – FFTA, REALIZADA NO DIA 20/06/2020 ÀS 08:00 NA RUA MORADA DO SOL, 81 – BAIRRO VILA IVONETE EM RIO BRANCO-AC.

Aos vinte dias do mês de junho de 2020, às 08:00 na Rua Morada do Sol, 81, Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC. Reuniram-se, desportistas, atletas, entidades desportivas representativas, para juntos deliberassem pela Fundação da Federação de Futebol de Travinha do Acre – FFTA. Para tanto, foi escolhido entre os presentes o senhor Elliton Damasceno Batista, para presidir a Assembleia, o mesmo que assinou o Edital de Fundação convidando a todos. O senhor Elliton Damasceno Batista, constituído Presidente da Assembleia, convidou a senhora Solange Braga da Silva, para que a mesma pudesse Secretariar esta Assembleia. A senhora Solange Braga da Silva, fazendo uso da palavra, realizou a leitura do Edital de Fundação em sua íntegra para que todos pudessem ouvir e entender o motivo desta Assembleia. A secretaria colocou aos presentes que duas pautas estavam assim previstas: Discussão e aprovação do Estatuto; e Eleição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Ao que todos estavam cientes e em concordância. A secretaria assim, deu início ao processo em que colocava a primeira pauta para execução que era a Discussão e aprovação do Estatuto. Perguntado se todos tinham recebido cópia do até ali, Projeto de Estatuto, aos que todos disseram estarem cientes e sendo feita a leitura de artigo por artigo ao que todos acompanhavam. Finalizado a leitura do mesmo, a secretaria perguntou em qual ou em quais artigos poderiam haver mudança. Os presentes por unanimidade disseram que concordavam e aprovavam o referido Estatuto da Federação de Futebol de Travinha do Acre – FFTA. A secretaria colocou aos presentes que seria dado o início a segunda pauta que versava sobre a Eleição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal. A secretaria solicitou aos presentes que se reunissem e aqueles que tivessem interesse em fazer inscrição de Chapa para pleitear o mandato, pudessem apresentar, e se fosse apresentadas mais de uma inscrição o processo se daria por votação fechada, não tendo mais de uma Chapa inscrita o processo seria por Aclamação da Chapa inscrita. Passados mais de 30 minutos, uma única chapa apresentou inscrição e trazia consigo a denominação de "Sou Travinha, Sou Golzinho" e estava assim constituída a **DIRETORIA: PRESIDENTE: ELLITON DAMASCENO BATISTA**, Brasileira, casado, maior capaz, natural de Porto Velho-RO, Profissional de Educação Física, RG 163206 SEPC e CPF 217.392.182-72, residente na Rua Morada do Sol, 81 – Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC; **VICE-PRESIDENTE: JOÃO RENATO JACOME DE ANDRADE**, Brasileiro, solteiro, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Jornalista, RG 1082153-8 SSP/AC e CPF 902.966.212-34, residente na Rua 1º de agosto, 177 – Bairro Placas em Rio Branco-AC. **CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: ERCÍLIO JOSÉ CAPISTRANO DA SILVA**, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Aposentado, RG 129.300.890-0 PMAC e CPF 215.980.102-04, residente na Rua 7 de Dezembro, 588 – Bairro Placas em Rio Branco-AC; **ELIZANGELA MAIA PEREIRA CUELLAR**, Brasileira, solteira, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Servidora Pública Estadual, RG 199751 SSP/AC e CPF 339.601.942-34, residente na Rua do Futuro, 81 – Bairro Aviário em Rio Branco-AC e **MÁRIO JORGE FERREIRA LIMA**, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Autônomo, RG 156350 SSP/AC e CPF 340.011.232-15, residente na Rua Marte, 392 – Bairro Adalberto Aragão em Rio Branco-AC e **SUPLENTES: DARCY GOMES DA SILVA**, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Autônomo, RG 025686 SSP/AC e CPF 051.716.362-49, residente na Avenida Castelo Branco, 980 – Bairro Centro em Senador Guiomard-AC; **JOSÉ ZACARIAS NETO**, Brasileiro, casado, maior capaz, Técnico em Eletrônica, natural de Jati-CE, RG 292574 SSP/AC e CPF 042.624.628-46, residente na Rua Saturno, 191 – Bairro Morada do Sol em Rio Branco-AC; **MARIA FRANCISCA CARLOS FERNANDES**, Brasileira, natural de Rio Branco-AC, Solteira, maior capaz, Professora, RG 149804 SSP/AC e CPF 216.909.952-20, Residente na Rua Guanabara, 211 – Bairro Doca Furtado em Rio Branco-AC. A secretaria solicitou

Adv. Luiz Nércio  
OAB/AC 2919

10/5/2020

10/5/2020

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
005411  
08 JUL 2020  
Adelquianne R.R.da Silva  
Oficial Registradora Interna



# Federação de Futebol de Travinha do Acre

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha - CBFT

que o Presidente da Assembleia senhor Elliton Damasceno Batista, fizesse uso da palavra naquele momento para Aclamação da Primeira Diretoria da Federação de Futebol de Travinha do Acre – FFTA e do Conselho Fiscal para o Quadrênio que vai de 20/06/2020 à 19/06/2024. Elliton Damasceno Batista, Presidente da Assembleia Aclamou como Eleitos e empossados a primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Agora na condição de Presidente Eleito da Federação de Futebol de Travinha do Acre – FFTA, o mesmo aproveitou para NOMEAR os seus respectivos diretores que assim foram: **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** SOLANGE BRAGA DA SILVA, Brasileira, casada, natural de Rio Branco-AC, maior capaz, Contadora, CRC/AC 001011/0-7 e CPF 606.847.802-59, residente na Rua Morada do Sol, 81 – Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC; **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:** PAULO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Jornalista, portador da RG nº 116.986 SSP/AC e CPF nº 164.759.502-97, residente na Rua Luiz Z da Silva, 290, Conjunto Manoel Julião, Bloco C-5, Apto 117 em Rio Branco-AC; **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:** PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Empresário, RG 149804 SSP/AC e CPF 197.359.522-20, residente na Rua Cenira Nogueira, 155 – Loteamento São José – Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC; **DIRETOR JURÍDICO:** LUIZ MEIRELES DE MAIA NETO, Brasileiro, casado, natural de Manoel Urbano-AC, Advogado, RG 0241278 SSP/AC e CPF 444.068.352-53, residente na Travessa Alberto Torres, 47 – Bairro Isaura Parente em Rio Branco-AC; **DIRETOR DE MARKETING:** MAICON CUNHA DE SOUZA, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Cruzeiro do Sul-AC, Profissional de Educação Física, RG 0319081 SSP/AC e CPF 667.157.762-53, residente na Rua Adélia Ferreira, 246 Conjunto Tangará em Rio Branco-AC; **DIRETOR TÉCNICO:** JAILTON GADELHA DA SILVA, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Contador, RG 199383 SSP/AC e CPF 412.228.732-49, residente na Rua Alcimar Leitão, 109 Conjunto Universitário II em Rio Branco-AC; **DIRETOR DE ÁRBITROS:** CARLOS RONNE CASAS DE PAIVA, Brasileiro, casado, maior capaz, Administrador, RG 203305 SSP/AC e CPF 434.665.592-00, residente na Rua Empresa, 168 – Bairro Isaura Parente em Rio Branco-AC; **DIRETOR ESCOLAR:** MATHEUS DOS SANTOS TAVARES, brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Empreendedor, RG nº 10460195 SSP/AC e CPF nº 794.505.472-20, residente na Rua 12 de julho, 01, Bairro Doca Furtado em Rio Branco-AC; **DIRETOR DE SELEÇÕES:** JONATHAS VEIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Funcionário Público, RG 156697 SSP/AC e CPF 308.176.092-53, residente na Rua Andorinha, 224 Conjunto Ouricuri – Bairro Placas em Rio Branco-AC; **DIRETOR BEACH-FUTEBOL DE TRAVINHA:** JOSÉ HENRIQUE PEREIRA FILHO, Brasileiro, casado, maior capaz, natural de Rio Branco-AC, Eletricista, RG 214082 SSP/AC e CPF 435.373.592-68, residente na Rua Francisco Sales, 126 - Bairro Jardim América em Rio Branco-AC. Que a partir de agora terão a missão de construir em conjunto os degraus que elevarão o Futebol de Travinha do Acre no cenário regional, nacional e até mesmo internacional. O Presidente agradeceu as equipes presentes: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESTRELINHA, CNPJ 07.856.307/0001-38, representada por sua Diretora Financeira senhora Solange Braga da Silva, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FILHOS DO REI, CNPJ 07.856.273/0001-81, representada por seu Presidente João Renato Jaçome de Andrade, BANGU ESPORTE CLUBE, CNPJ 05.389.648/0001-15, representada por seu Presidente Darcy Gomes da Silva, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTE CLUBE FLAMENGUINHO, CNPJ 10.623.418/0001-09, representada por seu Presidente Elde Campos Rodrigues, PROGRAMA RECRIANÇA, CNPJ 34.716.472/0001-67, representada por seu Presidente Josemir Nogueira Calixto, ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPORTE SAÚDE E LAZER, CNPJ 14.583.269/0001-52, representada por sua Presidente Francisca Artemiza Passos Arante, ESCOLINHA JOIA DE CRISTO ESPORTE CLUBE, CNPJ 07.436.404/0001-71, representada por seu Presidente Francisco Sídio Araújo da Costa, que passam a serem as fundadoras da Federação de Futebol de Travinha do Acre. Seguindo ainda, o presidente fez constar que os

Luiz Meireles de  
Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

Rua Morada do Sol, 81 – Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC - CEP 69.918-614  
E-mail: [fftac@gmail.com](mailto:fftac@gmail.com)

RTD/RCPJ RIO BRANCO/AC Registro Nº
08 JUL 2020
Adelquianne R.R.da Silva Oficial Registradora Interna

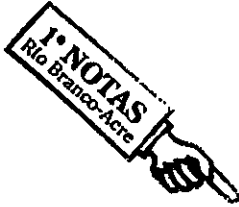


# Federação de Futebol de Travinha do Acre

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha - CBFT

membros eleitos e empossados atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. Por último, Eu Solange Braga da Silva, secretariei e lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelo Presidente eleito e empossado.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2020.



*[Handwritten signature]*

**Elliton Damasceno Batista**  
Presidente da Assembleia e Eleito e Empossado



*[Handwritten signature]*  
**Solange Braga da Silva**  
Secretária da Assembleia

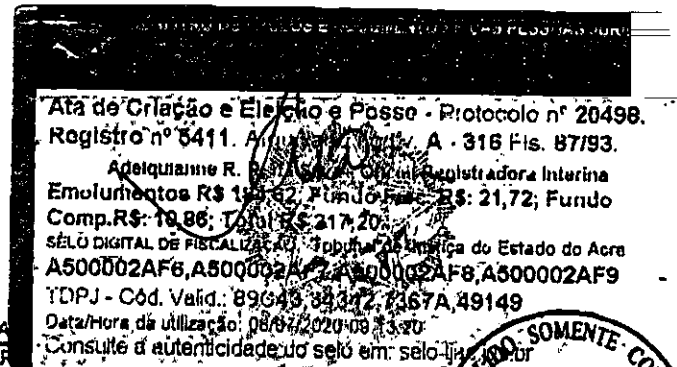


**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado



OAB/AC 2919

**Luiz Meireles de Maia Neto**  
Advogado




1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**SOLANGE BRAGA DA SILVA**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 06 de Julho de 2020. Custas e Emolumentos R\$ 3,40.

*[Handwritten signature]*

**DEBORAH GOMES DO PRADO-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº A00003DCF8-FA5C7  
consulte a autenticidade do selo em: [www.selo.tjac.jus.br](http://www.selo.tjac.jus.br)  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU PASARAS.


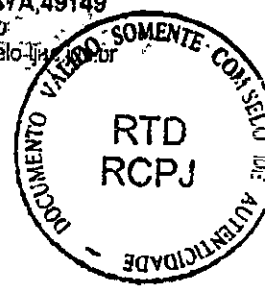


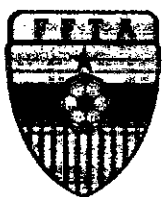
1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião de Notas

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**ELLITON DAMASCENO BATISTA**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 06 de Julho de 2020. Custas e Emolumentos R\$ 3,40.

*[Handwritten signature]*

**DEBORAH GOMES DO PRADO-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº A00003DCR7-14FF1  
consulte a autenticidade do selo em: [www.selo.tjac.jus.br](http://www.selo.tjac.jus.br)  
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU PASARAS.



# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE

Filiada junto à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha

Fundada em 20 de março de 2020 em Rio Branco - AC

Entidade de Utilidade Pública Estadual

CNPJ N° 37.718.787/0001-31



## CALENDÁRIO ESPORTIVO 2024

Evento	Local	Período	Categoria	Franquia
Taça Mulher	Arena Tangará	Março		STAFF CUNHA
Festival Na Base	Arena N. Estação	Abril	Sub ⑨ ⑪ ⑬	
Festival Na Base	Arena Tangará	Maio	Sub ⑮ ⑰	
Copa Escolar	Arena Tangará	Junho	Sub ⑮	
Estadual Adulto	Arena Tangará	Julho		
Mistão Travinha	Arena Tangará	Agosto		
Aberto Beach	Arena N. Estação	Setembro		
Torneio Criança	Arena Tangará	Outubro		
Master Travinha	Arena Tangará	Novembro Dezembro		

Aprovado pelo Conselho Arbitral de Clubes da FFTA no dia 23.02.2024.

- ✓ Associação Desportiva Estrelinha
- ✓ Associação Desportiva Filhos do Rei
- ✓ Programa Recriação
- ✓ Escolinha de Futebol Esporte Saúde Lazer
- ✓ Escolinha de Futebol Joia de Cristo EC
- ✓ Bangu Esportivo Clube
- ✓ Associação Atlética Esporte Clube Flamenguinho

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2024.



Eilton Damasceno Batista  
Presidente da FFTA





ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.jirhm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Nº

6305/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **PAULO ROBERTO ARAUJO DA SILVA**, nascido(a) em 14/07/1964, filho(a) de **MARIO TAVARES DA SILVA** e **NATERCIA ARAUJO DA SILVA**, e documento de identificação de número 116.986.

20 de fevereiro de 2024

**JUNIOR CESAR DA SILVA**  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

~~IMPÓRANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica existência de pendências Jurídicas Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.~~

~~Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.~~

~~Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.~~

**Válida por 90(noventa) dias**

~~Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.~~



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.  
Emitido em 20/02/2024 15:38



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (98) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.ihrm.acre@gmail.com



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº

6304/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MAICON CUNHA DE SOUZA**, nascido(a) em 04/11/1980, filho(a) de FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA FO. e JOSSINEIDE PAULINO DA CUNHA, e documento de identificação de número 319.081.

20 de fevereiro de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado NÃO INDICA INEXISTÊNCIA de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que não forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprirem ou extinta a pena, não constarão de folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



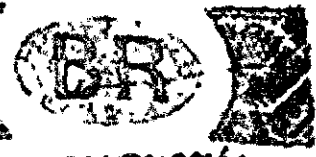
Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 20/02/2024 15:36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º I NOME E SOBRENOME  
MAICON CUNHA DE SOUZA

1º REGISTRO  
17/01/2005

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
04/11/1980 CRUZEIRO DO SUL - AC

4 DATA EMISSÃO 15/09/2022 5 VALIDADEZ 15/04/2024 ACC **D**

6 DOC IDENTIDADE DO EMISSOR / UF  
0319081 SSP-AC

7 CPF 662.157.762-53 8 Nº REGISTRO 03485695320 9 CAT. HABIL. AB

10 NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO  
FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA FILHO  
JOSSINEIDE PAULINO DA CUNHA



ACC 06				D			
A			15/04/2024	D1			
A1				BE			
B			15/04/2024	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

13 LOCAL  
RIO BRANCO - AC

ASSINATURA DO EMISSOR  
6851574605  
AC411062557

VALIDADEZ DO REGISTRO NACIONAL

2334495314

2334495314

ACRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Op DOC

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO



*Raimundo de Melo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

116995

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

06/11/2000

NOME PAULO ROBERTO ARAUJO DA SILVA

FILIAÇÃO MARIO TAVARES DA SILVA  
MATERCIA ARAUJO DA SILVA

NATURALIDADE

RIO BRANCO-AC

DATA DE NASCIMENTO

14/07/1984

LOCAL ORIGEM

CART NASC 26610 LIV 89 FLS 16V CART RIO  
BRANCO AC

CPF

154.759.502-97

Gilberto Soares de Assis  
ASSINANTE DO DIRETOR

P. 23

PLEINER TAVARES DA SILVA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
37.718.787/0001-31  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
08/07/2020

NOME EMPRESARIAL  
**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
FFTA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R MORADA DO SOL**

NÚMERO  
**81**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**68.918-614**

BAIRRO/DISTRITO  
**VILA IVONETE**

MUNICÍPIO  
**RIO BRANÇO**

UF  
**AC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ELLITON.BATISTA@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(68) 9283-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**08/07/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2024 às 13:46:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ACRE**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irfm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Nº 6261/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **ELLITON DAMASCENO BATISTA**, nascido(a) em 31/01/1968, filho(a) de **EDIVALDO DOS SANTOS BATISTA** e **MARIA DO CARMO DAMASCENO BATISTA**, e documento de identificação de número 163.206.

20 de fevereiro de 2024

**JUNIOR CESAR DA SILVA**  
**DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**Válida por 90(noventa) dias**

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.  
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 20/02/2024 11:47



**ACRE**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA**

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO**  
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526  
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irhm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Nº 6267/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOÃO RENATO JÁCOME DE ANDRADE**, nascido(a) em 29/09/1994, filho(a) de **JOSÉ CORINTO FERNANDES DE ANDRADE** e **ROSANGELA MARIA GOMES JÁCOME**, e documento de identificação de número 1082153-8.

**20 de fevereiro de 2024**

**JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**Válida por 90(noventa) dias**

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.  
Emitido em 20/02/2024 12:02



**ACRE**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA**

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO**  
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526  
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lirhm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Nº 6263/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **SOLANGE BRAGA DA SILVA**, nascido(a) em 11/05/1978, filho(a) de e **SUELY BRAGA DA SILVA**, e documento de identificação de número 269.498.

**20 de fevereiro de 2024**

**JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de Inquérito contra os requerentes.

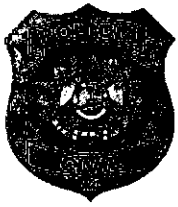
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**Válida por 90(noventa) dias**

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.  
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.  
Emitido em 20/02/2024 11:49



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAÇ

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lrhm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Nº 6276/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **PEDRO FRANCISCO DE ASSIS**, nascido(a) em 05/07/1963, filho(a) de **ISPEDITO DE ASSIS PEIXOTO** e **SEVERINA DE ASSIS PEIXOTO**, e documentó de identificação de número 123.484.

20 de fevereiro de 2024

**JUNIOR CESAR DA SILVA**  
**DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

~~IMPORTEANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica instauração de condenação Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84!~~

~~Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.~~

~~Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência a condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.~~

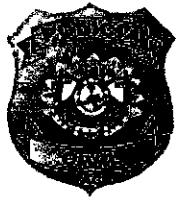
**Válida por 90(noventa) dias**

~~Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.  
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.~~



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.  
Emitido em 20/02/2024 12:16





**ACRE**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA**

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO**  
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526  
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irhm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**Nº 6269/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **CARLOS RONNE CASAS DE PAIVA**, nascido(a) em 06/03/1973, filho(a) de ANTONIO TIMMERMAM DE PAIVA e MARIA CASAS DE PAIVA, e documento de identificação de número 203.305.

**20 de fevereiro de 2024**

**JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

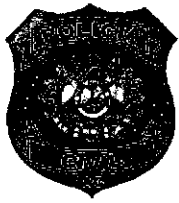
Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**Válida por 90(noventa) dias**

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.  
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.  
Emitido em 20/02/2024 12:04



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irhm.acre@gmail.com



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6277/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MATHEUS DOS SANTOS TAVARES**, nascido(a) em 07/09/1994, filho(a) de RÔMULO AFONSO DA SILVA TAVARES e KEITE DOS SANTOS COSTA, e documento de identificação de número 1046019-5.

20 de fevereiro de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

~~IMPORTANTE: A presente Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica existência de Resoluções Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84~~

~~Parágrafo Único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe foram solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.~~

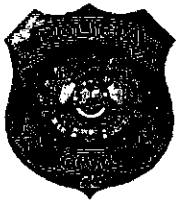
~~Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo, pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.~~

Válida por 90(noventa) dias

~~Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a validade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.~~



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.  
Emitido em 20/02/2024 12:19



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.irhm.acre@gmail.com



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº

6278/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JOSÉ HENRIQUE PEREIRA FILHO**, nascido(a) em 30/01/1974, filho(a) de **JOSÉ HENRIQUE PEREIRA** e **NAZIRA DO VALE PEREIRA**, e documento de identificação de número 214.082.

20 de fevereiro de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

~~IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica existência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84!~~

~~Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.~~

~~Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.~~

**Válida por 90(noventa) dias**

~~Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados. Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.~~



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 20/02/2024 12:21



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lhrhm.acre@gmail.com



## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6275/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JONATHAS VIEIRA DO NASCIMENTO**, nascido(a) em 11/05/1968, filho(a) de **ADALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO** e **MARIA NILZA VIEIRA DO NASCIMENTO**, e documento de identificação de número 156.697.

20 de fevereiro de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

~~IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.~~

~~Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de Inquérito contra os requerentes.~~

~~Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.~~

Válida por 90(noventa) dias

~~Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.  
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a validade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.~~



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 20/02/2024 12:14



**ACRE**

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA**

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO**  
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526  
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 216 - E-mail: gabinete.firfm.acre@gmail.com



**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
**Nº 6272/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **MARIA FRANCISCA CARLOS FERNANDES**, nascido(a) em 11/07/1969, filho(a) de **JOÃO BARBOSA FERNANDES** e **COSMA CARLOS FERNANDES**, e documento de identificação de número 149.804.

**20 de fevereiro de 2024**

**JUNIOR CESAR DA SILVA**  
**DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**

**IMPORTANTE:** A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

**Válida por 90(noventa) dias**

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.  
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.  
Emitido em 20/02/2024 12:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

NOME ELLITON DAMASCENO BATISTA

FILIAÇÃO

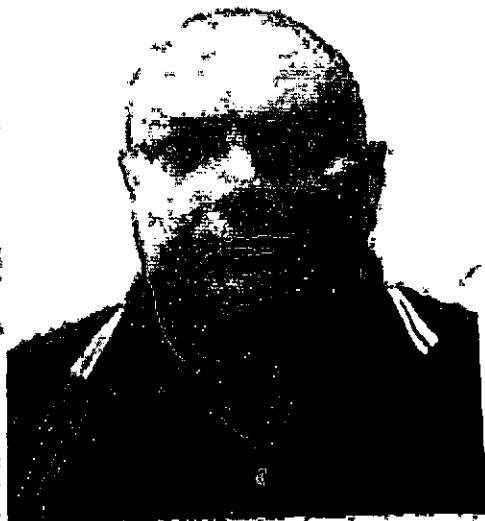
EDIVALDO DOS SANTOS BATISTA  
MARIA DO CARMO DAMASCENO BATISTA

DATA NASCIMENTO 31/01/1968

NATALIDADE PORTO VELHO-RO

TIPIFICADOR RHXXXXXXXXX ORGÃO EMISSOR SEPC-AC

OBSERVAÇÃO XX



*Elliton Damasceno Batista*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 217.392.182-72 DNI  
REGISTRO GERAL 163.208 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2019  
REGISTRO CIVIL ELLITON DAMASCENO BATISTA  
CERT. CAS. Nº 4427 - LIV. B-22 - FLS. 139 - CARTORIO 3º RIO BRANCO  
- AC

T. ELEITOR 339442402 GTPS 12751 UF AC  
SÉRIE 02 POLEGAR DIREITO

NISM/PASEP 12149271054 IDENTIDADE PROFISSIONAL CREF 491 GAC

CERT. MILITAR 656504

CNH 07166855321 GNS



08 P

SANDRO ROBERTO CUNHA RODRIGUES  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06099066

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 4.306/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ACRE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 2979

NOME: EUIZ MEIRELES MATA NETO

FILIAÇÃO: PEREGRINO MATA DE ARAUJO  
NILDES DA SILVA MEIRELES DE ARAUJO

NACIONALIDADE: MANGEL URBANO AC

RG: 241278 SSP/AC/AC

DATA DE NASCIMENTO: 16/05/1976

CPF: 444.088.350-53

VIA: 02

EXPEDIÇÃO: 04/10/2019

ERICK VENANCIO CINA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



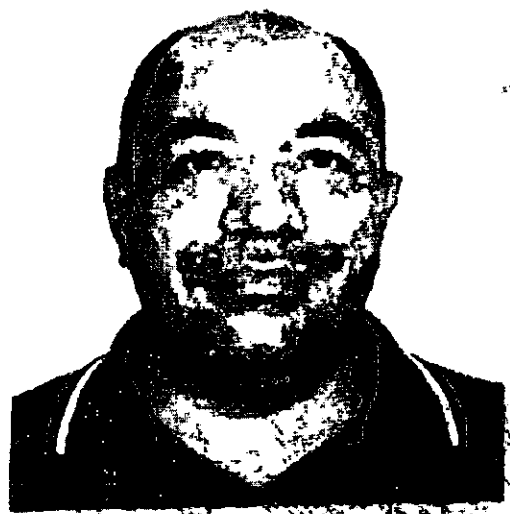
VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1934881695

NOME  
**JAILTON GADELHA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**199383 SSP AC**

CPF  
**412.238.732-49**

DATA NASCIMENTO  
**10/12/1975**



FILIAÇÃO  
**RAIMUNDO GADELHA DA SILVA**  
**FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**C**

Nº REGISTRO  
**01104479241**

VALIDADE  
**11/09/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**08/02/1994**

OBSERVAÇÕES

*Jailton Gadelha da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**RIO BRANCO, AC**

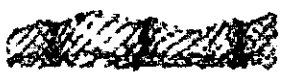
DATA EMISSÃO  
**05/03/2021**

*Jailton Gadelha da Silva*  
 Diretor AT 5

ASSINATURA DO EMISSOR

67606885876  
 AC609788975

PROIBIDA PLASTIFICAR  
 1934881695



ACRE





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONHECIMENTO  
 CARTILHA NACIONAL DE VEICULOS

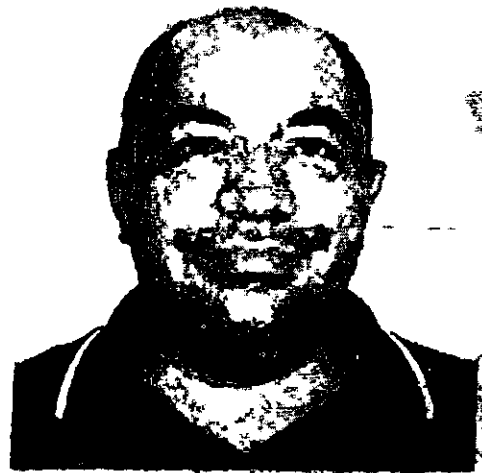


NOME  
**JAILTON GADELHA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
**199383 SSP AC**

CPF DATA NASCIMEN  
**412.228.732-49 10/12/1975**

FILIAÇÃO  
**RAIMUNDO GADELHA DA SILVA**  
**FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE**



PERMISSÃO

ACC

CAT HAB  
**C**

Nº REGISTRO  
**01104479241**

VALIDADE  
**11/09/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**08/02/1994**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1934881695**

OBSERVAÇÕES

*Jailton Gadelha da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR  
 LOCAL  
**RIO BRANCO, AC**

DATA EMISSÃO  
**05/01/2021**

*[Assinatura]*

4Y606885874  
 AC409798975

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1934881695**

**ACRE**





REPUBLICA VALENTE DA SILVA  
 ESTADO VALENTE DA SILVA  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÙBLICA  
 DEPARTAMENTO DE LICENÇAS DE CONDUTOR

CARLOS ROQUE CASAS DE PAIVA

	DOB IDENTIDADE / OUTR. EMISSOR / UF 203305 SSP-AC	
	CPF 434.665.592-00	DATA NASCIMENTO 06/03/1978
	FILIAÇÃO ANTONIO TIMMERMAN DE PAIVA MARIA CASAS DE PAIVA	
	PERMISSÃO BENEVOLENCIA	ACC BENEVOLENCIA
	CAT. HAB. AB	
	N.º REGISTRO 01661837804	VALIDADE 17/11/2020
	HABILITACAO 27/01/2006	

1678077803

ACR

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
 DEPARTAMENTO DE LICENÇAS DE CONDUTOR  
 LICENÇA Nº 01661837804  
 DATA DE EMISSÃO  
 27/01/2006  
 1678077803

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO RIO BRANCO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO RIO BRANCO

MARIA FRANCISCA CARLOS FERNANDES



DOC. IDENTIDADE / CPF EMISSOR / UF

149804 SSP AC

CPF DATA NASCIMENTO

216 (909) 852-20 12/07/1969

TITULAÇÃO

JOMO BARBOSA FERNANDES

CORMA CARLOS FERNANDES

PERMISSÃO ACC. CAL. HAB.

VALIDADE 01/01/1998

Nº REGISTRO 02746231611

VÁLDATE 16/10/2023

HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODA  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1680955430

OBSERVAÇÕES

*Maria Francisca*

LOCAL RIO BRANCO AC DATA EMISSÃO 17/10/2018

PROBANDO PLASTIFICAR  
1680955430

6085241938  
AC408491244


ASSINATURA DO MEMBRO

ACRE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

1752216822

752216822



**ADALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO**

DOC. IDENTIFICAÇÃO / CDD. EMISSOR / UF  
**126697 SSP-AC**

CDD. DATA NASCIMENTO  
**308.175.092-53 11/05/1968**

FILIAÇÃO  
**ADALBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO**  
**MARIA NILZA VIEIRA DO NASCIMENTO**

PERMISSÃO	ACC	CAT. HAS
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

REGISTRO	VALIDADE	HABILITAÇÃO
<b>04377369790</b>	<b>30/12/2023</b>	<b>28/11/1986</b>

OBSERVAÇÕES

*Adalberto Vieira do Nascimento*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
<b>RIO BRANCO, AC</b>	<b>03/12/2018</b>

*Adalberto Vieira do Nascimento*

ASSINATURA DO EMISSOR

06949105956  
AC408578483

**ACRE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE  
SECRETARIA NACIONAL DE HIGIENE

NOME: **PROF. FRANCISCO DE ASSIS**

END. IDENTIFICAÇÃO ORG. EMPREGADOR: **13844 ESP. AC.**

CPF: **197.359.572-20** DATA NASCIMENTO: **05/07/1943**

PROFISSÃO: **PROFESSOR DE AGRICULTURA**

EMPREGADOR: **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

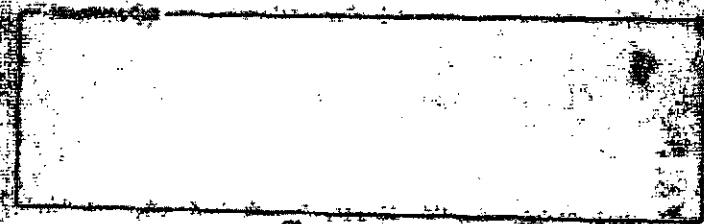
EMPREGO: **PROFESSOR** CAT. N.º: **23**

N.º REGISTRO: **1901-3600** VALIDADE: **28/11/2023** 1.ª HAB. ITACAU: **05/08/1982**



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1752213100

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1752213100



LOCAL: **RECIFE, PE** DATA: **25/11/2023**

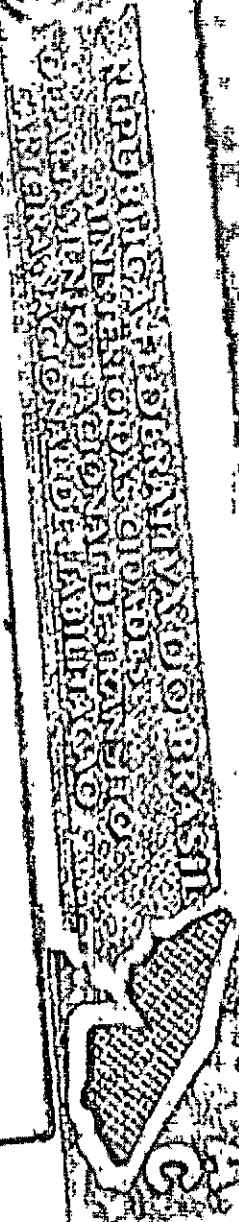
*Francisco de Assis*

ACRE



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1561411143



NOME  
MATEUS DOS SANTOS TAVARES

DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR, UF  
10460195 SSP AC

CPF  
794.505.472-20

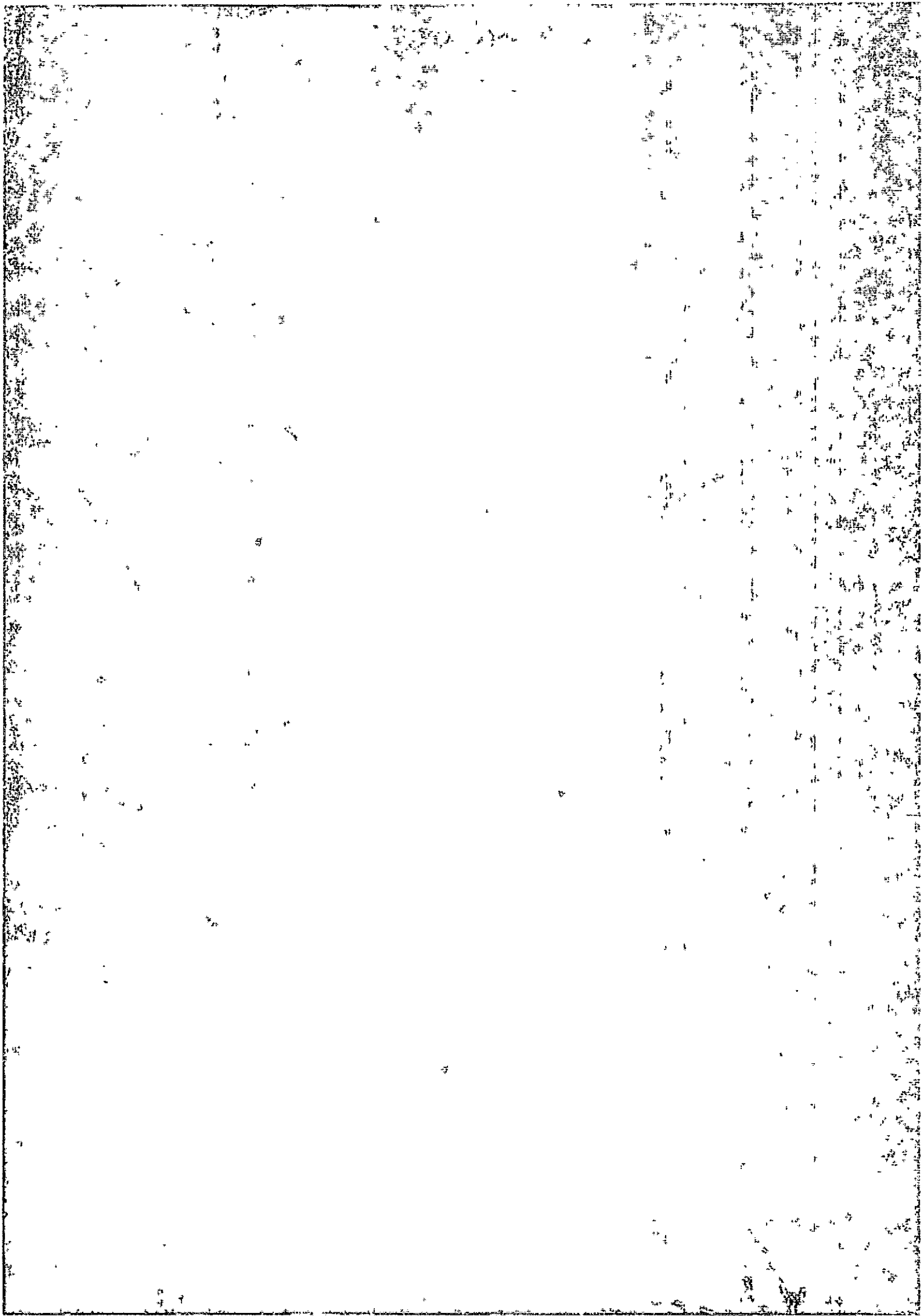
DATA NASCIMENTO  
07/09/1994

FILIAÇÃO  
ROMULO AFONSO DA SILVA  
TAVARES  
KEITTE DOS SANTOS COSTA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

VALIDADE  
07/02/2013

N.º R.º S.º F.



# ESTATUTO



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL  
DE TRAVINHA DO ACRE  
FFTA**

# ESTATUTO

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO TÍTULO

I Da Entidade e seus Fins

II Da Organização

III Dos Poderes

IV Da Justiça Desportiva

V Do Exercício Financeiro e Regime Econômico, do Patrimônio, da Receita e da Despesa

VI Da Filiação

VII Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres


VIII Dos Títulos Honoríficos

IX Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes


X Da Dissolução

XI Das Disposições Gerais

XII Das Disposições Transitórias



Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919



## DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 4º)

CAPÍTULO II Da Organização (arts. 5º a 14)

CAPÍTULO III Dos Poderes e Corpo de Congregados (arts. 15º a 19º)

Seção I – Da Assembleia Geral (arts. 20º a 26º)

Seção II – Da Presidência (arts. 27º a 29º)

Seção III – Da Diretoria (arts. 30º a 48º)

Seção IV – Do Conselho Fiscal (arts. 49ª a 50º)

Seção V – Do Corpo de Congregados (art. 51º)

CAPÍTULO IV Da Justiça Desportiva (arts. 52ª a 53º)

Seção I – Da Comissão Disciplinar (arts. 54º a 56º)

CAPÍTULO V Do Exercício Financeiro, Regime Econômico,  
Do Patrimônio, e da Despesa (arts. 57º a 60º)

CAPÍTULO VI Da Filiação (arts. 61º a 66º)

CAPÍTULO VII Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres (arts. 66º  
a 67º)

CAPÍTULO VIII Dos Títulos Honoríficos (arts. 68º a 70º)

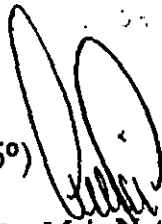
CAPÍTULO IX Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes (arts. 71º a 73º)

CAPÍTULO X Da Dissolução (arts. 74º a 75º)

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais (arts. 76º a 83º)

CAPÍTULO XII Das Disposições Transitórias (arts. 84º a 85º)



  
Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

# ESTATUTO FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



**Art. 1º** - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE, designada pela sigla FFTA é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Rio Branco em 20 de junho de 2020 e constituída pelas Entidades filiadas, todas com direitos iguais, que, no Estado do Acre, dirijam ou venham a dirigir de fato o Futebol de Travinha.

§ 1º - FFTA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá ainda constituir procuradores.

§ 2º - A FFTA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FFTA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FFTA, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

**Art. 2º** - A FFTA tem sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado de Acre, na rua Morada do Sol, 81 - Bairro Vila Ivonete e podendo abrir escritórios de representação em outros municípios sendo ilimitado o tempo de sua duração.

**Art. 3º** - A personalidade jurídica da FFTA é distinta das Entidades filiadas.

**Art. 4º** - A FFTA tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática do Futebol de Travinha em todos os níveis, inclusive o profissional e o Futebol de Travinha praticado por portadores de deficiências, quando a Confederação ou Comitê Olímpico do Brasil (COB) permitir;
- b) representar o Futebol de Travinha do Acre, junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Futebol de Travinha do Acre no Brasil, em competições amistosas ou oficiais e em quaisquer outras competições do mesmo gênero, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e de competições nacionais no território Acreano;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Futebol de Travinha na FFTA e as transferências de uma para outra de seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do Futebol de Travinha de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

Rua Morada do Sol, 81, Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC – CEP 69.918-81

- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Futebol de Travinha;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Futebol de Travinha que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas de acordo com as normas nacionais;
- m) decidir sobre a promoção de competições intermunicipais e estaduais pelos filiados e entidades de prática de Futebol de Travinha, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que possam participar de competições de caráter intermunicipais e estaduais;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção estadual do Futebol de Travinha todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) cumprir e fazer cumprir os atos obrigatórios da entidade nacional a que esteja filiada;

Parágrafo Único - As normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FFTA.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

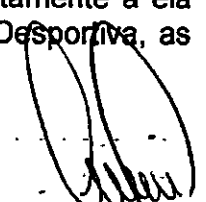
**Art. 5º** - A FFTA é constituída pelas Entidades Municipais de Administração do Futebol de Travinha (Federações, Ligas ou Associações), por filiação direta, reconhecida como exclusivas entidades dirigentes do futebol de travinha no âmbito dos Municípios e da Capital e forem organizadas na forma do presente Estatuto em consonância com a disposição legal vigente.

**Art. 6º** - As Entidades Municipais de Administração filiadas a FFTA devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FFTA e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

**Art. 7º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FFTA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.



  
Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FFTA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FFTA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

**Art. 8º** - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FFTA decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

**Art. 9º** - As obrigações contraídas pela FFTA não se estendem aos seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a FFTA, nem criam vínculos de solidariedade.

**Art. 10º** - As rendas e recursos financeiros da FFTA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades.

**Art. 11º** - As Entidades do Futebol de Travinha filiadas a FFTA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FFTA;
- c) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FFTA.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FFTA, respeitado o devido processo legal.

**Art. 12º** - A FFTA é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 15, com cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FFTA.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FFTA:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;

**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919



REGISTRO Nº  
005411  
08 JUL 2020  
Ac. Luciano R. R. da Silva



g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo FFTA.

**Art. 13º** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

**Art. 14º** - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FFTA os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FFTA.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

**Art. 15º** - São poderes da FFTA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FFTA.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FFTA só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FFTA ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

**Art. 16º** - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FFTA.

**Art. 17º** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 18º** - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FFTA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Art. 19º** - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 20º** - A Assembleia Geral, poder máximo da FFTA, é constituída pelos presidentes ou representantes de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente, salvo no caso disposto no art. 75.

§ 1º - Poderão participar da Assembleia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos, entretanto, somente terão direitos a voto, aquelas que preencham os seguintes requisitos:



Luiz Mercies Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

- a) tenha no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) tenham participado anualmente dos Campeonatos Oficiais desta Entidade, em pelo menos 02 duas categorias oficiais da FFTA, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;
- d) não estejam em débito com a FFTA de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela FFTA e quaisquer outros encargos, multas ou taxas estipuladas ou impostas pela FFTA.

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FFTA, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por pessoa legalmente constituída devidamente credenciada pelo Presidente.

**Art. 21º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter Ordinário ou Extraordinário, e tem as seguintes competências:**

- a) reunir-se, em sessão Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior bem como apreciar, aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- b) eleger, em sessão Ordinária, para quadriênio, por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidentes da FFTA e os membros do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação.
- c) dar posse, até 30 dias após a realização das eleições, ao Presidente e Vice-Presidentes da FFTA e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da FFTA a alienar bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) delegar poderes especiais ao presidente da FFTA, quando necessário, para a prática de atos excluídos da sua competência explícita.
- g) decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas, após deliberação de maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- h) decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- i) decidir a respeito da desfiliação da FFTA, de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas;
- j) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FFTA excetuados os membros da Comissão Disciplinar;
- k) alterar e/ou dar interpretação a este Estatuto, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros, presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim;
- l) conceder títulos Honoríficos de que trata o art.67 do presente Estatuto, sendo necessária a aprovação por maioria simples;
- m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

RTDRCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
08 JUL 2020  
Abelguilherme R.R. da Silva  
Abelguilherme R.R. da Silva  
Abelguilherme R.R. da Silva  
Abelguilherme R.R. da Silva

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Luiz Meireles Mala Neto**

Advogado

Rua Morada do Sol, 81, Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC - CEP 69.918-604

OAB/AC 2919

**Art. 22** - Para as deliberações que se referem a alíneas "e", "j" e "k" do artigo anterior será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 23** - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da FFTA, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§ 3º - As inscrições das candidaturas ao cargo de Presidente da FFTA, Vice-Presidente e Conselho Fiscal deverão ser registradas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo do candidato a Presidente da FFTA, carta subscrita pelo mesmo manifestando a aceitação, bem como dos nomes dos candidatos aos cargo do Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Ao Presidente da FFTA, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, o qual em seguida, designará um dos seus membros para assumir a presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.


**Art. 25** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, para deliberar, com qualquer número.

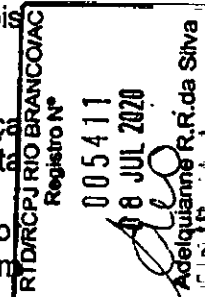
Parágrafo único - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exige quórum especial.

**Art. 26** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo decisão unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 27** - A Presidência da FFTA, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

  
Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919



Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

**Art. 28** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a transmissão oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes, de que trata o presente artigo, será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 21,

**Art. 29** - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FFTA, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do futebol de travinha acreano;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FFTA;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FFTA;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FFTA ou previstos em regulamentos de competições;
- j) assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas a disposições deste estatuto,
- k) designar e/ou dispensar bem como conceder licença aos membros da Diretoria;

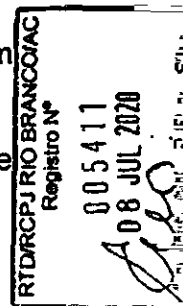
Parágrafo Único - A assinatura de cheques será sempre feita conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro

### SECÃO III DA DIRETORIA

**Art. 30** - A Diretoria da FFTA é órgão de assessoramento da presidência e será composto pelo seguinte diretores: Administrativo e Financeiro, Técnico, de Beach-Futebol de Travinha, Escolar, Jurídico, de Árbitros, de Marketing, Relações Públicas, Desenvolvimento Social, de Seleções os quais serão designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

**Art. 31** - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FFTA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este, delegada em termos expressos.

*Luiz Meireles Maia Neto*  
Advogado  
OAB/AC 2919



**Art. 32º** - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FFTA, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto

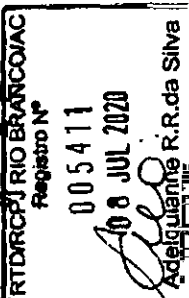
**Art. 33º** - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 34º** - As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Art. 35º** - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 21, letra d, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FFTA;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Entidades ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FFTA;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FFTA;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FFTA, observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário aos filiados;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

**Art. 36º** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que fizerem em nome da FFTA na prática de ato regular de sua gestão, mas



**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado

Rua Morada do Sol, 81, Bairro Vila Ivonete em Rio Branco-AC - CEP 69.918-611



OAB/AC 2919

assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

**Art. 37º** - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

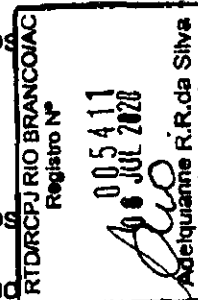
**Art. 38º** - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

**Art. 39º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:**

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FFTA, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- e) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FFTA;
- f) promover meios para ampliação dos recursos financeiros da FFTA;
- g) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FFTA;
- h) apresentar, à Diretoria, os balancetes da FFTA;
- i) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- j) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FFTA, e quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- k) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- l) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- m) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FFTA;
- n) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FFTA ou nos quais, esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

**Art. 40 - Ao Diretor Técnico compete:**

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FFTA;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FFTA, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FFTA;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FFTA; O submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FFTA;



**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919

- i) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FFTA;
- j) opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da FFTA ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- l) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FFTA;
- m) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FFTA, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- n) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou nacionais;
- o) manter em dia o registro de atletas da FFTA;
- p) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FFTA;
- r) organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e auxiliares de Futebol de Travinha ligados ou vinculados a FFTA;
- s) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- t) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FFTA.

**Art. 41 - Ao Diretor de Beach Futebol de Travinha Compete:**

- a) implementar e orientar a prática de campeonatos, torneios e eventos de Futebol de Travinha na Praia ou arenas de areia montadas em qualquer parte do Estado, observando as orientações e determinações das entidades competentes e Comitê Olímpico Brasileiro.

**Art. 42 - Ao Diretor de Futebol de Travinha Escolar Compete:**

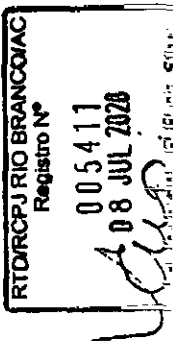
- a) implementar e orientar a prática de campeonatos, torneios e eventos de Futebol de Travinha Escolar em qualquer parte do Estado.

**Art. 43 - Ao Diretor de Árbitros Compete:**

- a) interpretar, esclarecer e divulgar as normas, regulamentos e regras nacionais do Futebol de Travinha;
- b) organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;
- c) organizar o quadro de árbitros, designando árbitros e auxiliares para competições patrocinadas ou promovidas pela FFTA;
- d) indicar à entidade promotora do evento árbitros para as competições nacionais, torneios e eventos no Estado do Acre;
- e) desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação específica ligada ao departamento, relacionada com a atividade do Futebol de Travinha.

**Art. 44 - Ao diretor de Marketing compete:**

- a) dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FFTA;
- b) selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria FFTA seus campeonatos, torneios e eventos;
- c) propor à diretoria publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções de futebol de Travinha, mediante recompensa financeira;
- d) tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a FFTA promover campeonatos, torneios ou eventos;



**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919

- e) tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela FFTA;
- f) tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou dígam respeito ao Futebol de Travinha do Estado do Acre;
- g) viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do Futebol de Travinha;
- h) orientar aos filiados em tudo que relacione ao patrocínio de suas atividades.

**Art. 45 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:**

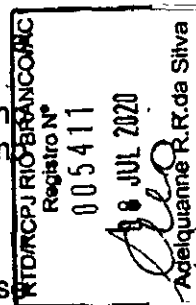
- a) tomar conhecimento do calendário da FFTA, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Futebol de Travinha;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Futebol de Travinha;
- c) promover a edição do jornal digital informativo da FFTA ou outras publicações;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- e) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Futebol de Travinha no Estado do Acre.

**Art. 46 - Ao Diretor de Desenvolvimento Social compete:**

- a) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a elaboração de obras impressas de caráter educativos e instrucionais com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Futebol de Travinha;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Futebol de Travinha;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela FFTA;
- e) desenvolver programas que visem proporcionar a prática do Futebol de Travinha para portadores de necessidades especiais;
- f) elaborar e estimular a realização de programas que atendam e possibilitem a prática do Futebol de Travinha por pessoas da terceira idade;
- g) manter, com o terceiro setor, permanente contato a fim de viabilizar a difusão da e prática do Futebol de Travinha em todo o País em todos os níveis sociais;
- h) criar e coordenar eventos que divulguem a boa imagem da FFTA perante opinião pública;
- i) difundir e incentivar a prática do Mini Futebol de Travinha, especialmente no âmbito escolar, de convênios firmados com instituições educacionais com instrumento formação da cidadania.

**Art. 47 - Ao Diretor Jurídico compete:**

- a) opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a FFTA e outras entidades;
- b) opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer modo, direitos da FFTA;
- c) analisar as Ações judiciais e/ou administrativas promovidas contra a FFTA, propondo medidas visando à solução de cada caso;
- d) dar assessoramento técnico aos diversos Departamentos bem como ao Conselho e em reuniões da Assembleia Geral sobre matéria que exija aplicação de LEIS....
- e) acompanhar as Ações judiciais propostas pela FFTA ou contra ela, até decisão final.



**Luiz Meireles Maranhão Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919



**Art. 48 - Ao Diretor de Seleções compete:**

- a) designar os Supervisores de Seleções Masculinas e Femininas;
- b) nomear os componentes das Seleções Estaduais Masculinas e Femininas;
- c) organizar as representações técnicas oficiais da FFTA, convocando das filiadas os técnicos, auxiliares necessários, compondo as diversas comissões técnicas;
- d) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FFTA;
- e) elaborar os planejamentos dos treinamentos das seleções nas diversas categorias;
- f) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões técnicas;
- g) elaborar e apresentar semestralmente relatório das atividades realizadas pelas diversas seleções

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FFTA, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.**

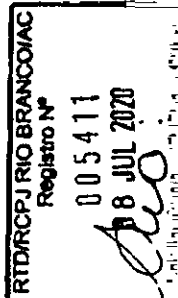
§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou Presidente da FFTA.

**Art. 50 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:**

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FFTA;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários; dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

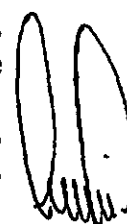


**SEÇÃO V  
DO CORPO DE CONGREGADOS**

**Art. 51 - Os poderes internos serão assistidos por uma congregação dos Presidentes das Filiadas, representados por 04 (quatro) delegados na forma deste artigo que terão direito ao título de Vice Presidente Honorário da FFTA.**

§ 1º - Cada Vice Presidente Honorário integrará o Corpo de Congregados com representante de um grupo de filiadas conforme as regiões desportivas a seguir:

BAIXO ACRE - ALTO ACRE - VALE DO JURUÁ - VALE DO ACRE

  
**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919



§ 2º - Os Vice-Presidentes Honorários serão escolhidos após as eleições do Presidente e do Vice-Presidente da FFTA, em reunião dos presidentes ou representantes das entidades filiadas, integrantes de cada grupo discriminado no parágrafo anterior, convocada pela diretoria e presididas por um dos seus membros.

§ 3º - O mandato de cada membro do corpo de congregados coincidirá com o do Presidente da FFTA e será preenchido, na hipótese de vaga ou impedimento, pela autoridade da respectiva filiada que estiver no exercício de sua presidência.

§ 4º - O Vice Presidente Honorário que deixar de ser presidente da filiada, em caráter definitivo, perderá seu mandato no Corpo de Congregados.

§ 5º - Os Vice Presidentes Honorários, integrantes do Corpo de Congregados como mandatário de cada grupo de filiados e obrigatoriamente residentes na respectiva região, livres de convocação para reuniões da diretoria, terão direito de apreciar os assuntos submetidos ao colegiado, em quaisquer reuniões a que espontaneamente comparecerem, porém não integrarão a Diretoria e não terão direito a voto.

#### CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 52** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98, com suas alterações posteriores.

**Art. 53** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 54** - A Comissão Disciplinar, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ou outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição, para a qual a comissão foi constituída, ressalvada os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

**Art. 55** - A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do COB.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do STJD.

§ 2º - As Comissões Disciplinares funcionarão sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva da FFTA.

RTDRCPJ RIO BRANCO/AC  
Registro Nº  
005411  
08 JUL 2020  
LUIZ MEIRELES MAIA NETO

**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919

**Art. 56** - As Comissões Disciplinares serão sempre instituídas com prazo determinado, instituído entre o início da competição até 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo ser prorrogado quando se fizer necessário, a critério do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Superior.

## CAPITULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 57**- O Exercício Financeiro da FFTA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 58** - O Patrimônio da FFTA compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

**Art. 59** - As receitas e fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação
- b) mensalidades/anuidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FFTA;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
- l) outras receitas eventuais.

**Art. 60** - As Despesas da FFTA compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FFTA;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FFTA;



**Luiz Meireles Maia Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919

- c) despesas com a conservação dos bens da FFTA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custo dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FFTA;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FFTA;
- h) gastos de publicidade da FFTA;
- i) gastos de representação;
- j) gastos eventuais.

## CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

**Art. 61** - A FFTA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades esportivas do Futebol de Travinha que a requerem.

**Art. 62** - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

**Art. 63** - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos em conformidade com as normas emanadas da FFTA e legislação específica;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) indicar as cores da entidade;
- e) enviar relação completa de seus atletas;
- h) depositar a joia estipulada referente a custas;
- i) fornece cadastro das instalações regulamentares para prática do Futebol de Travinha.

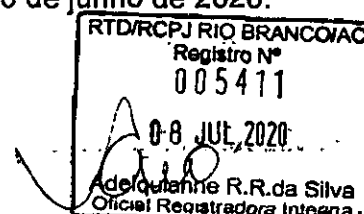
**Art. 64** - A FFTA poderá desfiliar, na forma prevista neste Estatuto, a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FFTA e normas vigentes aprovadas pela CBFT, respeitado a legislação específica.


**Art. 65** - Em cada Município a FFTA só reconhecerá como seu representante legal e dará filiação a uma Entidade (Liga), Associação dirigente de Futebol de Travinha.

§ 1º São fundadores da FFTA as seguintes entidades:

a) aquelas, a seguir relacionadas, que participaram da Assembleia Geral de fundação na Cidade de Rio Branco-AC em 20 de junho de 2020:

- Associação Desportiva Estrelinha;
- Associação Desportiva Filhos do Rei;
- Programa Recriação;
- Bangu Esporte Clube;
- Escolinha Joia de Cristo Esporte Clube;
- Associação Atlético Esporte Clube Flamenguinho;
- Escolinha de Futebol Esporte Saúde e Lazer;



  
Luiz Meireles Viana Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

## CAPÍTULO VII

### DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

**Art. 66** - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FFTA;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FFTA;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas mediante a licença previamente concedida pela FFTA, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FFTA;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Futebol de Travinha, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

**Art. 67** - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FFTA como única dirigente do Futebol de Travinha estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FFTA, bem como as reformas realizadas.
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades, anuidades e taxas a que estiverem obrigadas, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FFTA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas estaduais;
- f) pedir licença a FFTA para promover eventos estaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do Estado com o fim de participar de eventos nacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de futebol de travinha;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FFTA ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precisamente:
  - I - Não participar de eventos nessas condições;
  - II - Não admitir que o façam as suas filiadas;
  - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- o) preencher, fazer preencher e enviar a FFTA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pela mesma;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na FFTA;
- q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FFTA;
- r) justificar perante a FFTA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de falta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;



Luiz Meireles Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

## CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 68** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FFTA poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Acreano;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Futebol de Travinha do Acre serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Futebol de Travinha;
- d) Membro Honorário àquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta às atividades da FFTA tenham prestado serviços relevantes;
- e) A FFTA ainda poderá outorgar Medalha de Mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Futebol de Travinha brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FFTA até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 69** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

**Art. 70** - além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

## CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

**Art. 71** - São insígnias da FFTA:

- a) a bandeira;
- b) os emblemas;
- c) os uniformes.

§ 1º - A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor Verde e Amarelo, tendo ao centro um brasão com uma Estrela Rubra. Na parte superior constará a sigla FFTA.

§ 2º - Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria;

§ 3º - Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima e deverá obrigatoriamente ter as cores do Estado do Acre e os emblemas da FFTA.

**Art. 72** - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FFTA.

**Art. 73** - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FFTA é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.



Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

**CAPITULO X  
DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 74** - A dissolução da FFTA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

**Art. 75** - Em caso de dissolução da FFTA o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 76** - As resoluções da FFTA serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

**Art. 77** - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FFTA expedir seguidamente numerados.

**Art. 78** - No caso de imperiosa e urgente necessidade de adequação do presente Estatuto a Lei, superveniente à sua aprovação, o mesmo poderá ser alterado mediante reunião dos membros da Diretoria e em seguida aprovado pela Assembleia reunida em caráter extraordinário.

**Art. 79** - A administração social e financeira da FFTA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

**Art. 80** - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual do Futebol de Travinha (Golzinho, Gol Caixote, Gol Caixão, Chinelinho, Barrinha, Mirim, Goleirinha, Travinha Fechada, Arinha etc...).

**Art. 81** - Os membros dos poderes internos e os órgãos de cooperação, bem como os Presidentes das entidades filiadas, portadores de carteiras de identificação expedida pela FFTA, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade.

**Art. 82** - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FFTA é obrigatório para as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Futebol de Travinha, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1996.

**Art. 83** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas nas legislações federal e estadual vigentes.



**Luiz Meireles Mala Neto**  
Advogado  
OAB/AC 2919

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 84** • Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 20 de junho de 2020 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam presentes as seguintes Entidades: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESTRELINHA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FILHOS DO REI, BANGU ESPORTE CLUBE, PROGRAMA RECRIANÇA, ESCOLINHA JOIA DE CRISTO ESPORTE CLUBE, ESCOLINHA DE FUTEBOL ESPORTE SAÚDE E LAZER e ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTE CLUBE FLAMENGUINHO.

**Art. 85** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia de Fundação, e entrará em vigor na data da inscrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2020.



Pres. Assembleia, Eleito e empossado

Elliton Damasceno Batista  
CPF nº 217.392.182-72

Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919

Luiz Meireles de Maia Neto  
OAB nº 2919

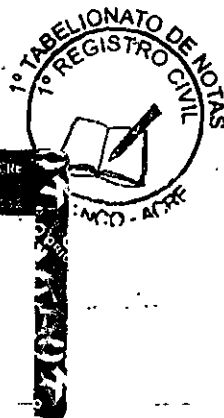


1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
Estrada Manoel dos Santos - Vila Nova - Rio Branco - Acre  
CNPJ nº 12.973.209/04 - Inscrição Estadual nº 15.900.000 - CEP nº 69.918-614 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3254-8124

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**ELLITON DAMASCENO BATISTA**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 06 de Julho de 2020. Custas  
e Emolumentos R\$ 3,50.

**DEBORAH GOMES DO PRADO-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº A00003DCPA-24995

consulte a autenticidade do selo em: [www.selo.trac.jus.br](http://www.selo.trac.jus.br)  
VALIDO SOMENTE SEM ATRIBUIÇÃO OU RESERVAS.



Luiz Meireles Maia Neto  
Advogado  
OAB/AC 2919





## **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE**

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha - CBFT

Rua Morada do Sol, 81 – Vila Ivonete / Rio Branco-AC

Registrada no CNPJ 37.718.787/0001-31

# **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA 2023.**

A FFTA – Federação de Futebol de Travinha do Acre, vem relatar que esteve e está em plena atividade esportiva no ano de 2023 e prestes a iniciar o Calendário Esportivo 2024.

Campeonato aberto feminino e demais categorias foram realizadas na quadra Sintética do Tangará bem como na Quadra sintética da Nova Estação. Sendo esses os principais locais até o momento que temos para desenvolver nossas atividades.

Para este ano de 2024, estamos enviando anexo do Calendário Esportivo que certamente será bastante concorrido devido as atividades estreadas deste ano.

Certos de contamos com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
Eliiton Damasceno Batista  
Presidente da FFTA

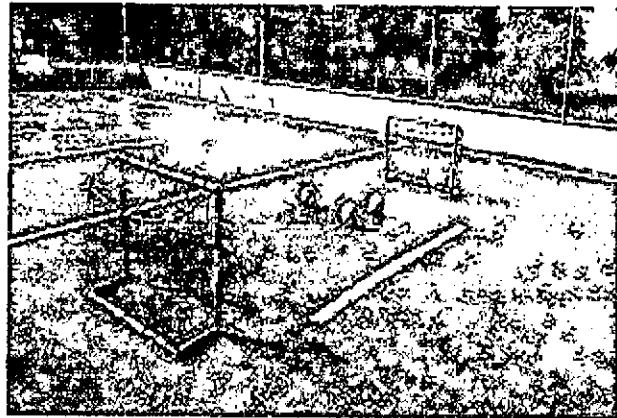


# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha - CBFT

Rua Morada do Sol, 81 - Vila Ivonete / Rio Branco-AC

Registrada no CNPJ 37.718.787/0001-31



E-mail: [fftacre@gmail.com](mailto:fftacre@gmail.com)

Contato: 68 99921-9933 / 99601-4510

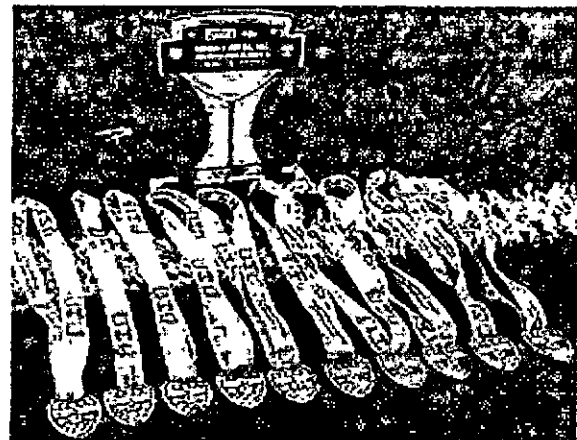
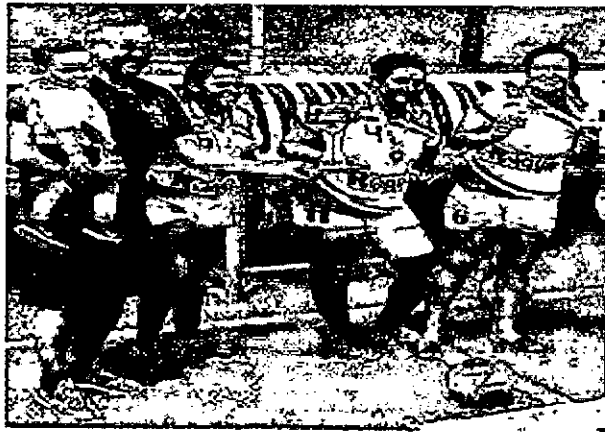


# FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Travinha - CBFT

Rua Morada do Sol, 81 – Vila Ivonete / Rio Branco-AC

Registrada no CNPJ 37.718.787/0001-31



E-mail: [fftacre@gmail.com](mailto:fftacre@gmail.com)

Contato: 68 99921-9933 / 99601-4510

**1. NOME DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE**

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE TRAVINHA DO ACRE - FFTA

**2. CNPJ**

37.718.787/0001-31

**3. BREVE HISTÓRICO**

Descrever a trajetória (esportiva e/ou de lazer) e a linha de atuação da Instituição/Entidade, desde o momento de sua fundação.

A FFTA – Federação de Futebol de Travinha do Acre é uma entidade desportiva que veio para mostrar da parte formal o verdadeiro futebol raiz. Aquele futebol de meio da rua, jogado descaço, em que as travinhas eram feitas com: Tijolos, sandálias, garrafas pets, pedaços de pau,... Nossa ideia é manter vivas umas das primeiras formas de prática da modalidade e de uma forma mais organizada em que a criança, jovem, adolescente e adulta possam voltar a ter alegria estampadas em seus rostos. Já somos uma entidade filiada junto a Confederação Brasileira de Futebol de Travinha – CBFT.

**4. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA ESPORTIVA E/OU DE LAZER**

Descreva os principais trabalhos realizados pela instituição/entidade.

- **Anexar a documentação comprobatória do currículo, conforme previsto item 8.3 do Edital.**

**CAMPEONATOS E TORNEIOS EM 2022 E 2023:**





#### **5. PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS DE ESPORTE E LAZER**

Resuma em, no máximo 10 linhas, a participação da representação da Instituição/Entidade em Conselhos, Fóruns ou outras instâncias de participação que evidenciem o compromisso da Instituição/Entidade com a coletividade e com o desenvolvimento do esporte e do lazer local.

**(Anexar comprovantes de participação, como declarações, crachás, cards, lista de presenças, fotografias legendadas com datas, MÊS E ANO etc).**

Nossa participação se deu no I Conferência de Esporte e Lazer de Rio Branco é uma realização da Fundação Garibaldi Brasil, realizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL. Em que foi nossa apresentação como Nova Modalidade Formalizada de prática esportiva e coletiva. A minha pessoa Elliton Damasceno Batista que sou o Presidente da FFTA, na ocasião foi conduzido para Vice-Presidência do Conselho Social de Esportes Coletivos o qual ficamos muito honrados de fazer parte integrante do crescimento e desenvolvimento das Entidades Coletivas de uma maneira geral na busca da solidificação de suas administrações. Temos certeza que a maior luta no momento é para a saúde pública esteja em primeiro lugar.

Rio Branco - AC, 06/03/2024.

Assinatura